

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.726.884/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO CARLOS S CASTRO		NÚMERO 562	COMPLEMENTO
CEP 81.520-290	BAIRRO/DISTRITO GUABIROTUBA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 06/12/2016 às 10:18:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2016

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.726.884/0001-28
NOME EMPRESARIAL: INSTITUICAO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE
CAPITAL SOCIAL: EDUCACAO

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARLINTON SOUZA LOPES
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	EDSON ERTHAL DE MEDEIROS
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	CHARLES EDSON RAMPANELLI
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 06/12/2016 às 10:19 (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/12/2016



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 68

ANEXO 03 – ESTATUTO

**ESTATUTO DA
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**
REDAÇÃO CONSOLIDADA COM AS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2011

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DO HISTÓRICO**

Art. 1º. A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, neste documento doravante identificada simplesmente por INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação, entidade beneficente, de fins educacionais, culturais, filantrópicos, sem fins lucrativos, será regida e administrada pelo presente Estatuto e pela legislação concernente.

Parágrafo único: A INSTITUIÇÃO foi fundada na cidade de Curitiba, a vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e quarenta, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO DOS ADVENTISTAS DO 7º DIA NO PARANÁ E SANTA CATARINA, com o seu primitivo Estatuto registrado a 12 de fevereiro de 1940 sob nº 84, no Livro A-1, folha 140, do Livro de Registro de Sociedades; por ocasião da quarta Assembleia Geral Ordinária, realizada em 1946, juntamente com o novo Estatuto aprovado, teve o seu nome alterado para ASSOCIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme consta do registro e inscrição sob nº 127 do Livro A-1, do Registro de Pessoas Jurídicas; e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 1956 adotou a denominação de ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, conforme registro efetuado sob nº 127, no Registro de Pessoas Jurídicas da 6ª Circunscrição da Comarca de Curitiba. As alterações posteriores do Estatuto foram averbadas e registradas no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Curitiba. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 12 a 14 de fevereiro de 1996, foi adotado o nome de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA PARANAENSE DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, o qual foi alterado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 1996 para a denominação de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Aos 22 de dezembro de 2011, a Assembleia Geral Extraordinária decidiu transferir por cisão parcial, as atividades voltadas à saúde para a INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE SAÚDE, da qual a INSTITUIÇÃO é associada, bem como, adotou a atual denominação de INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º. A INSTITUIÇÃO é entidade declarada de Utilidade Pública:

I – pelo Decreto nº 60.545, de sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, do Governo Federal;

II – pelo Decreto nº 35.672, de vinte de janeiro de mil novecentos e sessenta e um, do governo do Estado do Paraná e;

III - pela Lei Nº 4.367 de vinte e um de setembro de mil novecentos e setenta e dois, alterada pela Lei 10.903 de dezoito de dezembro de dois mil e três da Prefeitura Municipal de Curitiba, PR.

Art. 3º. A INSTITUIÇÃO, embora seja jurídica e administrativamente autônoma é mantida pela União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia, neste Estatuto identificada por UNIÃO SUL sendo membro desta, foi organizada para promover, administrar e gerir, em sua jurisdição as atividades, ações e programas de fins educacionais, culturais, beneficentes e filantrópicos, inspirados ou realizados como consecução da ação da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

Parágrafo único: Os Regulamentos Eclesiástico-Administrativos e as práticas consuetudinárias denominacionais da Igreja Adventista do 7º Dia constituem normas de direito subsidiário da legislação brasileira e do presente Estatuto.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodora, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3298-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 69

ANEXO 03 – ESTATUTO

**CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO**

Art. 4º A duração da INSTITUIÇÃO é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III
DA JURISDIÇÃO**

Art. 5º. A INSTITUIÇÃO tem jurisdição sobre o território que abrange os Estados do Paraná e Santa Catarina, e qualquer outro que lhe seja posteriormente designado por suas associadas.

Parágrafo único: Para facilitar a consecução de seus fins, a jurisdição é dividida em Regiões Administrativas, de acordo com o disposto no art. 38.

**CAPÍTULO IV
DO FORO E DA SEDE**

Art. 6º. A INSTITUIÇÃO tem por foro a comarca de Curitiba, Estado do Paraná, estando sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota.

**CAPÍTULO V
DOS OBJETIVOS**

Art. 7º. A INSTITUIÇÃO como entidade beneficente, de fins educacionais, culturais, filantrópicos, sem fins lucrativos, tem por objetivos a promoção da educação em todos os seus níveis; por meio de ações e programas que visem:

I – promover o ensino integrado em todos os seus graus, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, propiciando, dentro de suas possibilidades, bolsas de estudo gratuitas, totais ou parciais;

II – dar atenção especial aos jovens e aos juvenis com fim de promover entre eles o cultivo das boas ações, dos atos nobres, da honra à Pátria, do respeito e amor aos pais e do temor a Deus, visando a formação do caráter e desenvolver aptidões de civismo e altruísmo;

III – preparar o indivíduo para o exercício consciente da cidadania;

IV – veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

V – participar na manutenção das atividades filantrópicas, educacionais e assistenciais mantidas pelas demais entidades congêneres da Igreja Adventista do 7º Dia, no País;

VI – difundir e propagar princípios morais, cívicos, éticos, cristãos e de saúde;

VII – combater, por meio de programas de esclarecimento, de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, tabagismo e demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

VIII – promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente relacionadas com música, arte e oratória sacra;

IX – promover ações e programas de desenvolvimento comunitário e social;

X – cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção educacional.

§ 1º O cumprimento dos objetivos se fará, além de outras instrumentalidades apropriadas, por intermédio:

I – das Regiões Administrativas, por meio de estabelecimentos de ensino da educação básica e superior;

II – de estabelecimentos descentralizados, tais como institutos de ensino, colégios, escolas, classes de pré-escolar e jardim de infância e estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior e Serviço de Apoio

2º OFÍCIO REGISTRADOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3995 - Curitiba - PR

AR

H.

AR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 70

ANEXO 03 – ESTATUTO

§ 2º No cumprimento de seus objetivos a INSTITUIÇÃO não fará distinção de raça, cor, credo, sexo ou idade ou qualquer outra forma de discriminação

Art. 8º. A INSTITUIÇÃO na consecução de seus objetivos:

- I – não tem fins lucrativos;
- II – não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e receitas, sob nenhuma forma ou pretexto;
- III – aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- IV – mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- V – aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- VI – não remunera e não concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título às suas associadas, aos membros de sua Diretoria Executiva, Conselho Administrativo, Superintendências, aos benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas estatutariamente

**CAPÍTULO VI
DAS ASSOCIADAS**

Art. 9º. São associadas da INSTITUIÇÃO:

I – a Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.871.088/0001-76, sediada na Av. L 3, SGAS, Quadra 611, Módulos 75/76, Asa Sul, em Brasília, DF, CEP 70200-710, doravante identificada por **CONFEDERAÇÃO**;

II – a União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.080.602/0001-56, sediada na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, em Curitiba, PR, CEP. 81520-290, **UNIÃO SUL**;

III – a Instituição Adventista Sul-Rio-grandense de Educação, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.115.838/0001-09, na Rua Cai, nº 82, Bairro Cristal, em Porto Alegre, RS, CEP 90810-120, a seguir sempre designada **IASREAS**;

§ 1º São direitos das associadas, além de participar das atividades da INSTITUIÇÃO e apresentar sugestões e propostas de interesse geral:

- I – comparecer às Assembleias por meio de seus representantes, nelas podendo votar;
- II – participar de todos os eventos promovidos pela INSTITUIÇÃO;
- III – receber da Diretoria Executiva relatórios periódicos do andamento das atividades, material informativo e as divulgações de interesse das associadas;
- IV – indicar pessoas para ocupar cargos de membros do Conselho Administrativo e Diretoria Executiva.

§ 2º São obrigações das associadas:

- I – promover e defender o bom nome da INSTITUIÇÃO, envidando, cada uma, esforços para que seus objetivos sejam plenamente alcançados;
- II – colaborar para a realização dos objetivos da INSTITUIÇÃO e para o seu progressivo desenvolvimento;
- III – zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 3º Poderá tornar-se associado (a) da INSTITUIÇÃO qualquer pessoa jurídica criada e ou instituída pela Igreja Adventista do 7º Dia existente no País.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 200 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3908 - Curitiba - PR

AR.



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 71

ANEXO 03 – ESTATUTO

§ 4º A adesão de nova associada dar-se-á por solicitação desta à Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 5º Dar-se-á a exclusão de associada nos seguintes casos:

I – por deliberação da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO:

a) mediante solicitação formal;

b) mediante extinção da associada ou de sua dissolução ou incorporação a outra pessoa jurídica, por qualquer das formas previstas em Lei ou nos respectivos estatutos, ante a apresentação dos documentos comprobatórios dos fatos relacionados.

II – por deliberação do Conselho Administrativo, por justa causa ou pelo descumprimento das obrigações impostas no § 2º, mediante procedimento com direito de defesa.

§ 6º Da exclusão deliberada pelo Conselho Administrativo caberá recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação escrita da decisão.

**CAPÍTULO VII
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Art. 10º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, como órgão soberano da INSTITUIÇÃO, será convocada pelo Conselho Administrativo, pelo meio que julgar mais conveniente, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º As Assembleias serão presididas pelo Presidente da associada UNIÃO SUL ou em seu impedimento por seu substituto legal.

§ 2º As associadas se farão presentes nas Assembleias Gerais por representantes indicados por suas Diretorias Executivas mediante comunicação epistolar ao Presidente da Assembleia, na seguinte proporção:

I – à associada CONFEDERAÇÃO, a indicação de até cinco representantes;

II – à associada UNIÃO SUL, a indicação de até dez representantes;

III – à associada IASREAS, a indicação de até cinco representantes;

IV – à própria INSTITUIÇÃO, a indicação de até dez representantes, que terão direito apenas de voz, servindo como conselheiros e orientadores nas sessões da Assembleia.

§ 3º A representação das associadas nas assembleias não poderá ser inferior a um representante da CONFEDERAÇÃO, três da UNIÃO SUL, dois da associada IASREAS e três representantes da própria INSTITUIÇÃO.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, somente poderá ser instalada com a presença da representação mínima da associada UNIÃO SUL e da CONFEDERAÇÃO.

§ 5º Ficará dispensada a publicação do Edital de Convocação, com a antecedência mínima prevista no "caput" deste artigo, quando no ato de instalação estiverem presentes todas as associadas, com a representação mínima indicada no § 3º deste artigo.

§ 6º São atos privativos da Assembleia Geral:

I – destituir os administradores;

II – aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto, propostas pelo Conselho Deliberativo;

III – dissolver a Instituição.

Art. 11. A Assembleia Geral Ordinária será convocada quinquenalmente para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, tendo competência para:

I – emendar, alterar e ou reformar o Estatuto.

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 72

ANEXO 03 – ESTATUTO

II – constituir o Conselho Administrativo elegendo seus membros, com mandato de cinco anos;

III – eleger a Diretoria Executiva, com mandato de cinco anos;

IV – aprovar a adesão ou exclusão de nova associada;

V – examinar e deliberar sobre os relatórios de atividades, as contas, os planos de ação, os Balanços e Demonstrativos de Variação Patrimonial anualmente aprovados pelo Conselho Administrativo;

VI – apreciar, deliberar e ordenar sobre planos de aprimoramento e expansão das atividades e outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único: As deliberações referentes aos incisos I e IV para serem consideradas aprovadas devem contar com o voto favorável das associadas CONFEDERAÇÃO e UNIÃO SUL.

Art. 12. O Conselho Administrativo da INSTITUIÇÃO poderá convocar, quando necessário e pela mesma forma que o estabelecido no “caput” do art. 10, Assembleia Geral Extraordinária, que poderá deliberar sobre qualquer matéria, inclusive a regulada no § 6º, do art. 10 e no art. 11, podendo esta Assembleia Extraordinária deliberar unicamente sobre a agenda que conste do Edital de Convocação.

Art. 13. Em casos especiais ou de força maior, mediante aprovação prévia da Comissão Diretiva da associada UNIÃO SUL e da mesma forma que o disposto no caput do art. 10, poderá a Assembleia Geral Ordinária ser adiada por até doze meses, no máximo, ficando, conseqüentemente, prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 14. A Assembleia Geral poderá delegar sua competência e autoridade ao Conselho Administrativo, por ser este formado por membros indicados pelas associadas, para que este atue em seu nome, nos intervalos entre as Assembleias Gerais, especificamente com autoridade para aceitar pedidos de exoneração e nomear seus substitutos de qualquer membro do próprio Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, não podendo a delegação abranger a destituição de administradores, por ser este ato da competência exclusiva da Assembleia Geral, exceto quando tratar-se de exoneração a pedido próprio do administrador.

Art. 15. As resoluções nas sessões plenárias da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta das associadas.

§ 1º Cada associada terá direito a um único voto nas Assembleias Gerais.

§ 2º Nas Assembleias Gerais, as associadas declararão seus respectivos votos por meio do seu representante legal ou se este ocupar cumulativamente mais de uma representação o voto será declarado por outro representante indicado dentre os membros daquela representação.

**CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS
SEÇÃO I - Do Conselho Administrativo**

Art. 16. O Conselho Administrativo, que administrará a INSTITUIÇÃO no período compreendido entre as Assembleias Gerais, se reunirá por convocação de seu Presidente, e será composta de nove membros, a saber:

I – o Diretor Presidente da INSTITUIÇÃO, que será seu presidente;

II – o Diretor Secretário da INSTITUIÇÃO, que será seu secretário;

III – Vogais Regulares, em número de sete, nomeados pela Assembleia.

§ 1º O quórum do Conselho Administrativo será de cinco membros, e quando for apenas este o número de membros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3226-3805 - Curitiba - PR

AR



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
81520-290 - Curitiba - PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 73

ANEXO 03 - ESTATUTO

§ 2º Perderá automaticamente o lugar de membro do Conselho Administrativo, das Superintendências de suas Regiões Administrativas e dos estabelecimentos, aquele que deixar o cargo em virtude do qual fora investido como membro, ou transferir-se para fora do território da jurisdição da INSTITUIÇÃO.

§ 3º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pelo Conselho Administrativo sem a votação de pelo menos cinco conselheiros.

Art. 17. Poderá assistir às reuniões do Conselho Administrativo, a convite desta ou de seu presidente, qualquer pessoa, sem direito a voto.

Art. 18. Ao Conselho Administrativo compete:

I - aceitar o pedido de exoneração e preencher, para o período vigente, qualquer vaga que ocorrer no Conselho Administrativo, na Diretoria Executiva e nas Superintendências;

II - nomear e/ou substituir os Superintendentes de suas Regiões Administrativas;

III - investir os membros da Diretoria Executiva de poderes para nomear e contratar responsáveis ou coordenadores técnicos de seus órgãos internos, estabelecimentos escolares, institutos, clínicas e demais estabelecimentos;

IV - nomear procuradores, outorgando-lhes por instrumento público poderes: de gestão e administração; de alienar bens; de conceder fianças em contratos de locação a seus empregados; de representação judicial, ativa ou passiva; bem como os especiais que se tornarem necessários para o cumprimento de mandato geral ou específico, cassando o mandato, cancelando a nomeação ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

V - fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, pelos Superintendentes Regionais, pelos responsáveis ou coordenadores técnicos de seus órgãos internos e demais procuradores;

VI - aprovar o Orçamento Operativo Anual e suas eventuais modificações, autorizar despesas extraordinárias ou verbas especiais;

VII - aprovar anualmente Relatórios de Atividades, Balanços Patrimoniais, Demonstrativos de Resultado do Exercício e ou Variação Patrimonial, Planos de Ação, Prestação de Contas, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como aprovar a incorporação do valor do superávit ou déficit ao final de cada exercício financeiro ao Patrimônio Social da INSTITUIÇÃO, sujeitando tal decisão à ratificação pela Assembleia Geral Ordinária e desincumbir-se das demais atribuições usualmente conferidas a um Conselho Fiscal;

VIII - aprovar os Regimentos Internos dos Órgãos Internos, estabelecimentos, unidades de ensino, departamentos, seções de serviços e de atividades subsidiárias, subordinando-os ao presente Estatuto;

IX - designar representantes legais adicionalmente ao Presidente, de acordo como previsto no art. 39;

X - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, em estabelecimento de crédito oficial e ou particular, oferecendo as garantias requeridas e a aceitação de doações com encargos;

XI - convocar Assembleia Geral ou adiar sua convocação, de acordo com o regulamentado no Capítulo VII do presente Estatuto;

XII - criar e ou autorizar o funcionamento de novas Regiões Administrativas, órgãos internos, departamentos, estabelecimentos e serviços;

XIII - reconhecer os impedimentos temporários do Diretor Presidente e aprovar sua eventual substituição conforme o previsto neste Estatuto;

XIV - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações no Estatuto;

XV - fixar e delimitar a área de atuação de suas Regiões Administrativas;

XVI - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a INSTITUIÇÃO possa atingir os objetivos a que se propõe.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3900 - Curitiba - PR

AR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 74

ANEXO 03 – ESTATUTO

§ 1º A outorga de poderes para a formalização das operações ou atos enumerados no inciso X deverão sempre ser conferidos especificamente para cada caso, sendo expressamente vedada a concessão de tais poderes em mandatos gerais e indeterminados.

§ 2º O Conselho Administrativo somente poderá deliberar sobre a tomada de empréstimos, contratação de financiamentos, abertura de créditos ou contratação de hipotecas pelos administradores ou procuradores da INSTITUIÇÃO e de seus órgãos internos, após prévia e expressa aprovação da operação pela associada UNIÃO SUL.

SEÇÃO II - Da Diretoria Executiva

Art. 19. A Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO será composta dos seguintes membros:

- I – um Diretor Presidente;
- II – um Diretor Secretário;
- III – um Diretor Tesoureiro.

Art. 20. O mandato administrativo da Diretoria será de cinco anos e abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, exercendo suas atribuições perante terceiros por procuração conferida pelo Conselho Administrativo, submetendo a este e à Assembleia Geral Ordinária relatório de sua gestão.

Art. 21. A Diretoria da INSTITUIÇÃO desincumbir-se-á das atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º Ao Diretor Presidente compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

- I – organizar o planejamento geral das atividades e supervisionar todos os níveis da administração da INSTITUIÇÃO;
- II – presidir as sessões do Conselho Administrativo;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- IV – tratar dos interesses gerais da INSTITUIÇÃO, de seus órgãos internos, estabelecimentos, departamentos, e serviços e representá-la perante terceiros.

§ 2º Ao Diretor Secretário compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

- I – convocar, em acordo com o Diretor Presidente, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II – secretariar as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III – preparar relatórios estatísticos relativos à secretaria;
- IV – substituir o Presidente em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo;
- V – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§ 3º Ao Diretor Tesoureiro compete, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Administrativo:

- I – elaborar e submeter anualmente à aprovação do Conselho Administrativo o orçamento operacional, os balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;
- II – administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III – gerir as operações financeiras, bancárias e com terceiros, de conformidade com as deliberações do Conselho Administrativo ou poderes por ele conferidos;
- IV – supervisionar a escrituração contábil e a seção de pessoal;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 820 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signatures and initials:
A
H
AR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 75

ANEXO 03 – ESTATUTO

V – substituir o Diretor Secretário e ou o Diretor Presidente em seus impedimentos temporários, mediante deliberação do Conselho Administrativo;

VI – ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva da INSTITUIÇÃO e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 22. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

SEÇÃO III - Das Regiões Administrativas

Art. 23. As atividades da INSTITUIÇÃO serão promovidas e supervisionadas por intermédio de Regiões Administrativas, cuja jurisdição é fixada pelo Conselho Administrativo, sendo:

- I – a Região Administrativa Norte Paranaense, sediada na cidade de Maringá – PR;
- II – a Região Administrativa Central Paranaense, sediada na cidade de Curitiba – PR;
- III – a Região Administrativa Sul Paranaense, sediada na cidade de Curitiba – PR;
- IV – a Região Administrativa de Santa Catarina, sediada na cidade de São José – SC.
- V – a Região Administrativa Norte Catarinense, sediada na cidade de Joinville – SC.

§ 1º As Regiões Administrativas terão atuação descentralizada.

§ 2º As Regiões Administrativas como órgãos internos, sem personalidade jurídica própria, realizarão e executarão as atividades que lhes competirem, abrangendo estabelecimentos, departamentos, serviços e outros organismos menores existentes, tendo seu funcionamento regido pelas disposições deste Estatuto, pela normatização baixada pelo Conselho Deliberativo ou por Regimento Interno por este editado.

§ 3º Cada Região Administrativa será dirigida por uma Superintendência Regional, constituída por:

- I – um Superintendente Geral;
- II – um Superintendente-Secretário;
- III – um Superintendente-Administrativo.

§ 4º As funções de Superintendente-Secretário e Administrativo poderão ser acumuladas pela mesma pessoa.

§ 5º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno a ser editado pelo Conselho Administrativo, ou mediante mandato com poderes específicos pela mesma outorgados.

**CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO**

Art. 24. O patrimônio da INSTITUIÇÃO compreende os bens móveis e imóveis escriturados, adquiridos, registrados ou não em seu nome, tais como: terrenos, prédios escolares, administrativos, assistenciais, ambulatoriais, imóveis residenciais, funcionais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações da sua sede, regiões administrativas, institutos e estabelecimentos; veículos, lanchas assistenciais, ambulâncias e clínicas médicas móveis; variação patrimonial dos exercícios financeiros; valores mobiliários, ações, títulos de crédito, marcas, patentes, semoventes e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§ 1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e por procurador formalmente constituído.

§ 2º No caso de alienação de bens móveis, o procurador da INSTITUIÇÃO deverá estar munido de poderes específicos outorgados pelo Conselho Administrativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
81520-290 - Curitiba - PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 76

ANEXO 03 - ESTATUTO

§ 3º Todos os bens móveis, imóveis e demais bens patrimoniais, inclusive direitos adquiridos, recebidos ou havidos pelos "Órgãos Internos" e estabelecimentos, serão sempre contratados, formalizados, registrados e ou averbados em nome da INSTITUIÇÃO.

§ 4º A INSTITUIÇÃO é a única entidade jurídica e patrimonial de seus órgãos membros

**CAPÍTULO X
DAS RECEITAS**

Art. 25. As receitas da INSTITUIÇÃO serão constituídas por doações e legados, contribuições e donativos de pessoas físicas e jurídicas; de subsídios e subvenções de órgãos governamentais; de rendas próprias de seus departamentos, institutos, órgãos internos e ou de indenização de serviços; rendas patrimoniais e de dotações de entidades congêneres.

§ 1º As doações de qualquer espécie feitas à INSTITUIÇÃO, aos seus institutos, entidades, estabelecimentos, serviços e departamentos não serão devolvidas em tempo algum.

§ 2º Os subsídios e as subvenções que forem originados de órgãos governamentais municipais, estaduais ou federais serão aplicados diretamente nos fins e locais designados pelo poder concedente.

Art. 26. Para atingir os fins a que se propõe, a INSTITUIÇÃO poderá: levantar empréstimos ou contratar financiamentos; emitir e ou assinar títulos de crédito; fixar e cobrar preços, taxas e contribuições; receber donativos e estabelecer semestralidades ou anuidades; firmar convênios para prestação de serviços; adquirir, subscrever, integralizar e/ou alienar a qualquer título ações e valores mobiliários, adquirir, possuir e manter bens móveis e imóveis, por compra, doação ou outro qualquer título, e bem assim onerar e alienar os mesmos, se assim entender e achar conveniente.

Parágrafo único: A INSTITUIÇÃO poderá receber subvenções, legados e doações, mesmo com encargos.

Art. 27. Poderá, ainda, a INSTITUIÇÃO, subsidiariamente, manter e explorar, em seus órgãos internos, estabelecimentos, institutos, setores e departamentos agropecuários, a prestação de serviços ou de elaboração, transformação e ou venda de produtos de produção própria, de livros e outros materiais didáticos, de uniformes e calçados escolares, discos e fitas em geral e produção de DVDs, fitas de vídeo, objetivando a capacitação e ou treinamento profissional de seus assistidos e ou obtenção de recursos adicionais para a manutenção de suas atividades beneficentes.

Art. 28. O exercício social e financeiro da INSTITUIÇÃO coincidirá com o ano civil.

Art. 29. Os assentamentos contábeis da INSTITUIÇÃO serão verificados anualmente por auditores independentes formalmente contratados.

**CAPÍTULO XI
DOS ÓRGÃOS INTERNOS**

Art. 30. São órgãos internos da INSTITUIÇÃO, além de outros que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo, mediante os quais ela procurará servir à coletividade e ser fator de integração, estímulo e motivação social, bem como cooperar com os poderes públicos constituídos:

- I - as Regiões Administrativas, reguladas no art. 38;
- II - os estabelecimentos descentralizados descritos/enumerados neste Capítulo.

§ 1º São estabelecimentos descentralizados da INSTITUIÇÃO:

- I - o Instituto Adventista Paranaense, localizado no Município de Ivatuba - PR;
- II - o Instituto Adventista de Ensino de Santa Catarina, localizado no Município de Araquari

- SC;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225/3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba - PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:

Assembleia...: Geral Extraordinária

Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 77

ANEXO 03 – ESTATUTO

§ 2º A INSTITUIÇÃO oferecerá serviços educacionais gratuitos às pessoas carentes, dentro das suas possibilidades e nas proporções estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 31. As Regiões Administrativas, os institutos e os demais estabelecimentos nominalmente citados neste Estatuto ou que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo, são considerados "Órgãos Internos", subordinados e vinculados, sem personalidade jurídica própria, sendo regidos pelo Conselho Administrativo, pela Diretoria Executiva, ou por Regimento Interno por este editado.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva ou as Superintendências Regionais, para satisfazer as exigências da legislação pertinente, contratarão profissionais habilitados para responder tecnicamente perante os Órgãos Públicos e ou Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, pelas atividades de seus estabelecimentos.

Art. 32. A INSTITUIÇÃO coordenará e supervisionará todas as atividades de seus "órgãos Internos" e estabelecimentos, cabendo apoiá-los na realização de seus objetivos.

Art. 33. Os estabelecimentos educacionais não têm finalidades lucrativas, sendo a eventual variação patrimonial positiva de suas atividades, departamentos e serviços reinvestida na própria INSTITUIÇÃO e ou na concessão de bolsas de estudos ou atendimentos beneficentes e ou assistenciais a pessoas carentes.

SEÇÃO I - Da Assistência Educacional

Art. 34. A INSTITUIÇÃO envidará todos os esforços e meios disponíveis para desenvolver um programa educacional dentro de sua filosofia e princípios de educação cristã, de consolidação da família e formação integral da juventude, a fim de complementar os esforços da sociedade e das autoridades constituídas na programação do ensino, pelo que manterá, além de outros estabelecimentos que vierem a ser criados pelo Conselho Administrativo:

I – o Instituto Adventista Paranaense, no município de Ivatuba - PR, com seus cursos superiores;

II – o Instituto Adventista de Ensino de Santa Catarina, no município de Araquari – SC;

III – o ensino infantil;

IV – as escolas regulares de ensino fundamental e médio, incentivando a participação das comunidades em sua manutenção.

§ 1º Promoverá, sempre que possível, cursos de alfabetização de adultos, de habilitação profissionalizante, e, nas férias escolares, de artesanato, de estímulo, de criatividade e de formação moral de crianças e adolescentes.

§ 2º As escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior serão criadas por deliberação do Conselho Administrativo e passarão a ser estabelecimentos da INSTITUIÇÃO, de conformidade com este Estatuto, após a obtenção de seus registros nos órgãos públicos respectivos.

§ 3º A INSTITUIÇÃO, na medida de suas possibilidades, envidará todo apoio ao aperfeiçoamento e eficiência técnica do seu magistério.

**CAPÍTULO XII
DA REPRESENTAÇÃO LEGAL**

Art. 35. A representação legal ou judicial, ativa ou passiva, caberá ao Presidente ou adicionalmente a quem o Conselho Administrativo assim designar, os quais poderão:

I – representar plenamente a INSTITUIÇÃO na forma deste Estatuto ou de conformidade com os poderes outorgados pelo Conselho Administrativo;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos -
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 330 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

[Handwritten signatures and initials]



**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
81520-290 - Curitiba – PR - CNPJ 76.726.884/0001-28
Fone (41) 3217-7700 - Fax (41) 3296-4361



LIVRO DE ATAS

Reunião.....:
Assembleia..: Geral Extraordinária
Data: 22 de Dezembro de 2011

Fl. 78

ANEXO 03 – ESTATUTO

II – constituir advogado(s), outorgando os necessários mandatos com poderes “Ad-judicia” e os demais constantes no art. 38 do Código de Processo Civil, por instrumento público ou particular, com validade até o trânsito em julgado, nas ações administrativas ou judiciais em que intervierem.

**CAPÍTULO XIII
DAS EMENDAS E ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

Art. 36. O presente Estatuto só poderá ser emendado ou alterado, inclusive para alteração dos órgãos deliberativos e de administração, bem como suas competências, por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) das associadas presentes a qualquer Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Parágrafo único: As emendas e ou alterações a que se refere o presente artigo deverão ser propostas pelo Conselho Administrativo.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37. As associadas da INSTITUIÇÃO, os integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da mesma, salvo se praticarem atos em desacordo com as disposições deste Estatuto ou em violação a disposições legais.

Art. 38. A INSTITUIÇÃO só poderá ser dissolvida por voto de 2/3 (dois terços) das associadas presentes a uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da INSTITUIÇÃO, todo o seu patrimônio remanescente reverterá em benefício da Instituição Adventista Sul-Rio-grandense de Educação, ou de qualquer outra entidade congênere no País, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela associada CONFEDERAÇÃO, ressalvados os casos de bens, doações ou subvenções gravados com cláusulas de retrocessão ou restritivas expressas

Art. 39. O presente Estatuto alterado, modificado e com sua redação consolidada, foi aprovado e referendado pela unanimidade das associadas presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada de conformidade com as disposições estatutárias então vigentes, realizada na cidade Curitiba-PR, no dia 22 de dezembro de 2011, entrou em vigor na data de sua aprovação.

Curitiba-PR, 22 de dezembro de 2011.

Marllinton Souza Lopes
Diretor Presidente

Vaidilho Quadrado
Diretor Secretário

EXCLUSIVO USO INTERNO
DPB3-9694

Augusto F. Azevedo Rocha
Advogado
OAB/SC 25.975



SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.tertidcamargo.com.br

Protocolado sob nº 809.842
Registrado e Microfilmado sob nº 1.022.122
averbado à margem do nº de ordem 15.452 livro "A"
Curitiba-PR, 30 de janeiro de 2012.

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
 Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro

O Bolo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do PUNARPEN



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
Curitiba – Paraná - CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo

Data: 18 de abril de 2016

Fl. 16

Ata da Reunião do CONSELHO ADMINISTRATIVO DA INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 76.726.884/0001-28, sediada à Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Bairro Guabirota, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, estando seu Estatuto registrado no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, com a atual redação averbada à margem do Livro A – Pessoa Jurídica, nº 15.452, em microfilme sob nº 1.022.122, em 30 de janeiro de 2012. Às 16h30 do dia 18 de abril de 2016, reuniu-se na sede da INSTITUIÇÃO o Conselho Administrativo desta, estando presentes os seguintes membros: **Marlinton Souza Lopes – Presidente; Charles Edson Rampanelli, Edson Erthal de Medeiros, Rubens Paulo Silva, Hélio César Machado da Silva, João Adilson Rodrigues, Laudecir Miotto Mazzo, Alexssander Rodrigo Manfrini e Daniel Trentin.** Tendo sido constatado pelo Senhor Diretor Presidente o *quorum* estatutariamente exigido, deu início aos trabalhos apresentando a agenda do dia, que após análise e considerações resultou nas deliberações seguintes, por votação unânime, no uso das atribuições constantes no art. 18 do vigente Estatuto. **1ª deliberação:** nos termos do artigo 18, incisos I e II, do Estatuto da INSTITUIÇÃO, aceitar o pedido de exoneração do Sr. Eliezer dos Santos de Almeida do cargo de *Superintendente-Administrativo da Região Administrativa Oeste Paranaense*, bem como nomear e dar posse imediata, em sua substituição no referido cargo, ao Sr. **SÁVIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5080752446/RR e inscrito no CPF sob o nº 004.409.120-67, domiciliado na cidade de Cascavel/PR, ficando a Superintendência Regional daquela região administrativa, com mandato até 31 de julho de 2018, assim constituída: **Superintendente-Geral: JOSÉ ELIAS ZANOTELLI**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 9007064/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.179.258-08; **Superintendente-Secretário: LUIZ CARLOS DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6241800/SC e inscrito no CPF sob o nº 648.700.060-49; **Superintendente-Administrativo: SÁVIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5080752446/RR e inscrito no CPF sob o nº 004.409.120-67; todos domiciliados na cidade de Cascavel/PR. **2ª deliberação:** nomear e constituir os Srs. **JOSÉ ELIAS ZANOTELLI**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 9007064/RJ e inscrito no CPF sob o nº 004.179.258-08, **LUIZ CARLOS DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador do RG nº 6241800/SC e inscrito no CPF sob o nº 648.700.060-49, e **SÁVIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5080752446/RR e inscrito no CPF sob o nº 004.409.120-67, todos domiciliados na cidade de Cascavel/PR, respectivamente **Superintendente-Geral, Superintendente-Secretário e Superintendente-Administrativo da Região Administrativa Oeste Paranaense**, como procuradores do estabelecimento filial "REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE PARANAENSE – DEP EDUCAÇÃO", CNPJ nº 76.726.884/0066-73, bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, outorgando-lhes os poderes descritos na **5ª deliberação**. **3ª deliberação:** nos termos do artigo 18, inciso XVI, do Estatuto da INSTITUIÇÃO, nomear e dar posse imediata no cargo de *Tesoureiro do Instituto Adventista Paranaense* ao Sr. **ISAÍAS TIAGO BUENO**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5073143595/RS e inscrito no CPF sob o nº 813.789.040-87, domiciliado na cidade de Ivatuba/PR, ficando a Administração daquele estabelecimento descentralizado, com mandato até 31 de dezembro de 2019, assim constituída: **Diretor Geral: GILBERTO DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº 353069735/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.026.938-60; **Diretor Financeiro: ELIEZER OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 9079710357/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.398.590-79;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 507
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirota
Curitiba – Paraná - CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo

Data: 18 de abril de 2016

Fl. 17

Tesoureiro: ISAÍAS TIAGO BUENO, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5073143595/RS e inscrito no CPF sob o nº 813.789.040-87; todos domiciliados na cidade de Ivatuba/PR. **4ª deliberação:** nomear e constituir os Srs. **GILBERTO DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº 353069735/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.026.938-80, **ELIEZER OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 9079710357/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.398.590-79, e **ISAÍAS TIAGO BUENO**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5073143595/RS e inscrito no CPF sob o nº 813.789.040-87, todos domiciliados na cidade de Ivatuba/PR, respectivamente **Diretor Geral**, **Diretor Financeiro** e **Tesoureiro** do Instituto Adventista Paranaense, como procuradores dos estabelecimentos filiais "INSTITUTO ADVENTISTA PARANAENSE", CNPJ nº 76.726.884/0003-90; e "FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE", CNPJ nº 76.726.884/0124-87, bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, outorgando-lhes os poderes descritos na **5ª deliberação**. **5ª deliberação:** outorgar aos procuradores nomeados e constituídos nas **2ª e 4ª deliberações** poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, cada um segundo sua função e competência, onde esta se apresentar, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde, do Trabalho, da Previdência Social, da Justiça, dos Transportes, Secretarias Estaduais e/ou Municipais, Sindicatos, Receita Federal do Brasil, suas secretarias, delegacias e demais repartições, Receita Previdenciária; Coordenação, Direção ou Órgãos do FGTS, do PIS e do CONFINS; Delegacias do Ministério do Trabalho, todo e qualquer Banco, inclusive Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, e suas carteiras, Caixas Econômicas Estaduais e Federal, Bancos Regionais de Desenvolvimento; Instituto Nacional de Propriedade Industrial; Eletrobrás S/A, Sistema Telebrás S/A, e todas as suas subsidiárias em todo o território Nacional; Empresa Brasileira de Infraestrutura Aero-Portuária-INFRAERO, em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive Justiça do Trabalho e de Pequenas Causas, em que a OUTORGANTE, seus órgãos ou estabelecimentos, comparecer, quer como autora, litisconsorte ou ré; conselhos federais ou estaduais de profissões regulamentadas, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Cartórios de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, seus Anexos e de Registro de Pessoas Jurídicas; PODENDO: requerer, alegar, contestar, apresentar e/ou interpor defesas, recursos, impugnações, reclamações, protestos, recorrer, acompanhar processos, requerer reconsiderações de despachos e sentenças, retirar ou juntar documentos, tomar ciência de despachos e decisões, transigir, desistir, aceitar e propor acordos, responsabilidade em autos de processos administrativos ou judiciais; assinar guias de recolhimento e efetuar o pagamento de tributos e contribuições; receber verbas, subvenções, créditos, direitos, preços de serviços, auxílios e/ou importância de qualquer tipo, natureza ou espécie, ainda que decorrentes de convênios firmados dando e passando quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição; receber doações, legados e donativos, sem encargos, emitindo e subscrevendo os instrumentos formalizadores; admitir e demitir empregados, assinando as Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nelas apondo anotações e registros regulamentares; propor, promover, aceitar e efetuar acordos; firmar termos de responsabilidade, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho e/ou em ações e reclamações trabalhistas; nomear e/ou constituir prepostos, especificando poderes; dar anuência da outorgante em ações, ou pedido de opção retroativa

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo

Data: 18 de abril de 2016

Fl. 18

pelo FGTS de seus empregados; locar ou adquirir por qualquer título, direito de uso de linhas telefônicas, requerendo religações, transferências ou mudanças de locais das mesmas ou das demais de propriedade da OUTORGANTE; assinar propostas e/ou contratos de abertura/encerramento de contas bancárias, contratar convênios e serviços bancários, efetuar depósitos, retirar cheques devolvidos, solicitar e retirar extratos e o saldo existente na(s) conta(s) nos terminais eletrônicos, via internet e demais meios oferecidos pelo banco para uso da OUTORGANTE e demais estabelecimentos vinculados; endossar cheques e/ou ordens de pagamento para depósito em conta corrente bancária da OUTORGANTE; retirar na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, *colix-posteaus*, simples ou registrada com ou sem valor, vales postais, reembolsos e tudo mais que destinado ou endereçado vier à OUTORGANTE; conceder fiança em contratos de locação de imóveis, exclusiva e restritamente para residência de empregados da OUTORGANTE, sendo vedada e nula de pleno direito a concessão de fiança e/ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas por mero favor; **CONJUNTAMENTE COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE:** movimentar contas bancárias, sacar, emitir e assinar cheques e ordens de pagamento; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos em conta corrente, transferência, pagamento e aplicações financeiras por meio de comunicação epistolar; proceder a aquisição ou subscrição, liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da OUTORGANTE, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela, OUTORGANTE, e às liquidações e/ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da OUTORGANTE existente no estabelecimento bancário; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderôs de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; alienar, observadas as disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de prioridade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens imóveis e/ou móveis, mesmo por *leasing*, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados. Conferem segundo mandato de procuração aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções, outorgando-lhes poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar a OUTORGANTE perante todas as repartições públicas federais, estaduais, autárquicas, paraestatais e particulares, pessoas físicas e jurídicas, bem como, e não exclusivamente, diante dos cartórios e registros de imóveis e anexos, perante toda e qualquer Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com poderes para, na melhor forma de direito: requerer, assinar e outorgar poderes para certificação digital e-CNPJ, e-PJ e NF-e, receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE na

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pr



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirota
Curitiba - Paraná - CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo
Data: 18 de abril de 2016

Fl. 19

jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avençar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. O presente mandato terá validade até 31 de julho de 2018, ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo ou função para a qual foi nomeado, em virtude do qual recebe estes poderes; cujos poderes de exercício individual ou em conjunto poderão ser substabelecidos, em cada caso, parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, que deverão ser vinculados à prática e/ou exercício de atos especificados e determinados, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **6ª deliberação:** nomear e constituir os Srs. **GILBERTO DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, pedagogo, portador do RG nº 353069735/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.026.938-80, **ELIEZER OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 9079710357/RS e inscrito no CPF sob o nº 005.398.590-79, e **ISAÍAS TIAGO BUENO**, brasileiro, casado, administrador financeiro, portador do RG nº 5073143595/RS e inscrito no CPF sob o nº 813.789.040-87, todos domiciliados na cidade de Ivatuba/PR, respectivamente **Diretor Geral**, **Diretor Financeiro** e **Tesoureiro** do Instituto Adventista Paranaense, como procuradores dos estabelecimentos filiais "INSTITUTO ADVENTISTA PARANAENSE", CNPJ nº 76.726.884/0003-90; e "FACULDADE ADVENTISTA PARANAENSE", CNPJ nº 76.726.884/0124-87, bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, outorgando-lhes os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, INDIVIDUALMENTE, representar a OUTORGANTE perante a COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, com sede na Estrada Oswaldo de Moraes Corrêa, nº 1.000, na cidade de Maringá/PR, podendo assinar proposta de admissão, ficha cadastral e matrícula, pedido de demissão, restituição especial, assinar autorização de fixação, vender produtos para a COCAMAR; celebrar contratos de qualquer natureza, aditivos, confissão de dívidas com ou sem garantias, reais ou pignoratícias, de abertura de crédito, de assunção de dívidas, ajustar cláusulas e condições, firmar acordos; prorrogar prazo; ajustar valores; assinar propostas, orçamentos, cédulas de crédito rural, notas promissórias rurais, menções adicionais e aditivos às ditas cédulas, elevações de crédito, reforço, substituição ou remoção de garantias, mesmo de solidariedade e de compromisso de depositário e renúncia de foro; utilizar os créditos nas formas e nos meios ajustados; emitir, endossar, aceitar, caucionar e avalizar cheques, duplicatas mercantis, duplicatas rurais, notas promissórias rurais, letras de crédito rural, letras de câmbio, conhecimento de depósitos, cédulas rurais pignoratícias, cédulas rurais hipotecárias e pignoratícias, cédula de produto rural e qualquer outro título de crédito; assinar termo e recibo de depósito de produto em geral; autorizar débitos, créditos e transferências e conta corrente, receber, passar recibos e dar quitação; proceder compra e venda de produtos agrícolas, sementes, adubos, inseticidas e demais insumos necessários; fazer amortização ou liquidação de dívidas contraídas; oferecer garantias hipotecárias; onerar bens imóveis, garantindo créditos deferidos com penhor de safra, mesmo nos casos de adiantamento em dinheiro por conta de futura produção e nos de composição e/ou confissão de dívidas; transigir, desistir, estabelecer condições, receber notificações, citações e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50.
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pf.



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 - Guabirotuba
Curitiba - Paraná - CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo

Data: 18 de abril de 2016

Fl. 20

intimações judiciais e extrajudiciais, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, o qual terá validade até 31 de julho de 2018, ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo ou função para a qual foi nomeado, em virtude do qual recebe estes poderes; cujos poderes poderão ser substabelecidos parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, que deverão ser vinculados à prática e/ou exercício de atos especificados e determinados, sempre com reserva dos poderes concedidos, não podendo os substabelecidos por sua vez substabelecer os poderes que lhes forem conferidos, podendo cassar e/ou cancelar a qualquer tempo os poderes substabelecidos. **7ª deliberação:** nos termos dos artigos 18, inciso XII, e 34, § 2º, do Estatuto da INSTITUIÇÃO, autorizar a criação e o funcionamento de um novo estabelecimento escolar, denominado "**COLÉGIO ADVENTISTA PINHAIS - EIEFM**", situado à Rua América do Sul, s/nº, Centro, CEP 83323-370, na cidade de Pinhais/PR, tendo como atividade econômica principal do CNAE: 8513-9/00 - Ensino fundamental, e atividades econômicas secundárias do CNAE: 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola; 8520-1/00 - Ensino médio; 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; e 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais, bem como autorizar o procedimento de abertura do estabelecimento filial junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e demais órgãos onde se fizer necessário. **8ª deliberação:** designar o Sr. **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9.513.865-9/SSP/PR e do CPF nº 053.559.049-04, inscrito na OAB/PR sob o nº 53.831, domiciliado em Curitiba/PR, para representar em Cartório este Conselho Administrativo e em nome deste outorgar as procurações retro mencionadas. Nada mais havendo a considerar, o Sr. Diretor Presidente suspendeu os trabalhos para que a presente Ata pudesse ser elaborada, em 05 (cinco) vias, a qual tendo sido lida e achada de conformidade com as decisões tomadas, foi aprovada, pelo que a assinaram o Sr. Diretor Presidente, eu, o Diretor Secretário, e os demais membros presentes.

Curitiba, 18 de abril de 2016

MARLINTON SOUZA LOPES - Diretor Presidente

CHARLES EDSON RAMPANELLI

EDSON ERTHAL DE MEDEIROS

RUBENS PAULO SILVA

HÉLIO CÉSAR MACHADO DA SILVA

JOÃO ADILSON RODRIGUES

LAUDÉCIR MIOTTO MAZZO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Deodoro, 320 - Sala 50ª
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Pí



INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO

Rua João Carlos de Souza Castro, 562 – Guabirotuba
Curitiba – Paraná – CNPJ 76.726.884/0001-28 - Fone (41) 3217-7700

LIVRO DE ATAS

Reunião.....: Conselho Administrativo

Data: 18 de abril de 2016

Fl. 21

ALEXSSANDER RODRIGO MANFRINI

DANIEL TRENTIN



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSE MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 889.223
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.107.942
Curitiba -PR, 18 de maio de 2016 .

José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Najm Diomar Ajala Balleiro
O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei
nº 13.228 do FUNARPEN SELO DIGITAL Nº
ZYLhD.o3NEA.q1Bgt, Controle: tSFUv.s185
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



Serviço Distrital Uberaba

Eliane Kern Bassi
Oficial Designada

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido de parte interessada que revendo os livros existentes neste Ofício, deles no de número 538P, às folhas 034, encontrei lavrado o seguinte teor:

Procuração bastante que faz: **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, A favor de: **JOSÉ ELIAS ZANOTELLI** e outros

Saibam, quantos a presente virem, que aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (20/05/2016), em Cartório, neste Distrito de Uberaba, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante mim, compareceu como Outorgante: **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Carlos de Souza Castro, nº 562, Guabirotuba, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 76.726.884/0001-28; estando seu vigente estatuto arquivado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Curitiba/PR, sob nº 15.452, em data de 30/01/2012, microfilmado sob nº 1.022.122, por seu Conselho Administrativo neste ato representada pelo Srº **DANIEL TRENTIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR nº 53831 e no CPF/MF sob nº 053.559.049/04, residente e domiciliado na Rua Pasteur, nº 94, sobrado 01, Tanguá, Almirante Tamandaré/PR, ora de passagem por este distrito; devidamente autorizado pelo Conselho Administrativo, conforme Ata da Reunião datada de 18/04/2016, microfilmado sob nº 1.107.942, em data de 18/05/2016, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta Comarca de Curitiba/PR; (cujas cópias do referido Estatuto Social, Ata da 28ª Assembléia Geral Ordinária, contendo eleição da Diretoria, Atas da Reunião do Conselho Administrativo e Certidão de Breve Relato expedida em data de 02/03/2016, encontram-se devidamente arquivadas nestas Notas no livro 162-CS, fls. 109 à 114, livro 196-CS, fls. 102 à 112, livro 197-CS, fls. 035/040, livro 197-CS, fls. 055/058, livro 199-CS, às fls. 74/79); os presentes reconhecidos como os próprios de mim tabelião que esta subscreve do que dou fé, e pelo(s) representante(s) da outorgante perante mim, me foi dito que por este instrumento de procuração e na melhor forma de direito nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **JOSÉ ELIAS ZANOTELLI**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI RG nº 9007064/SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 004.179.258/08, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel/PR; **LUIZ CARLOS DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro, casado, ministro religioso, portador da CI RG nº 6241800/SSP/SC e do CPF/MF sob nº 648.700.060/49, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel/PR; **SÁVIO FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI RG nº 5080752446/SSP/RR e do CPF/MF sob nº 004.409.120/67, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel/PR; respectivamente Superintendente-Geral, Superintendente-Secretário e Superintendente-Administrativo da Região Administrativa Oeste Paranaense, como procuradores do estabelecimento filial "REGIÃO ADMINISTRATIVA OESTE PARANAENSE - DEP EDUCAÇÃO", CNPJ nº 76.726.884/0066-73, bem como de todos os demais órgãos internos e estabelecimentos vinculados da OUTORGANTE, ainda que não listados aqui, a quem confere poderes gerais, ilimitados e específicos para representar e dirigir as atividades de seus respectivos estabelecimentos filiais na forma estabelecida no Estatuto, cada um segundo sua função e competência, onde esta se apresentar, defendendo seus interesses e direitos perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas ou paraestatais, especialmente, mas não exclusivamente, a Secretaria de Comunicações, DENTEL, Ministério das Comunicações, Delegacia Regional do Ministério das Comunicações, órgãos, delegacias, conselhos, superintendências e inspetorias do Ministério da Fazenda, da Educação e Desportos, da Saúde,



Serviço Distrital Uberaba

Eliane Kern Bassi
Oficial Designada

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Certidão do Ató Lavrado às folhas 034 do Livro 538P

e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros; requisitar e retirar talonários de cheques oferecidos pelo banco; comprar e vender ações, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferência de posse e/ou propriedade, dando e recebendo quitação dos montantes envolvidos; ficam dispensadas de dupla e conjunta assinatura apenas e tão somente o endosso de cheques nominais a favor da OUTORGANTE, quando levados a depósito bancário em conta corrente dela, OUTORGANTE, e às liquidações e/ou resgates de títulos e valores mobiliários, quando a transação for realizada e efetivada mediante o crédito de seu valor global em conta corrente da OUTORGANTE existente no estabelecimento bancário; promover a subscrição e/ou alienação de ações e/ou transferência e/ou cessão do direito de uso de linhas telefônicas, observando as disposições do Estatuto, subscrevendo os respectivos contratos e instrumento, perante todas as empresas de telefonia do País; subscrever contratos; dirigir correspondências a estabelecimentos bancários e/ou financeiros com instrumentos sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, borderôs de cobranças e similares; aceitar duplicatas; emitir e endossar duplicatas para cobrança bancária; alienar, observadas as disposições do Estatuto, bens móveis, inclusive veículos automotores, pactuando preço, condições e forma de pagamento, assinando os respectivos instrumentos de venda, quitação, transferência e/ou cessão de prioridade, posse e quaisquer outros direitos; locar ou arrendar bens imóveis e/ou móveis, mesmo por leasing, assinando os respectivos contratos, escrituras e demais instrumentos vinculados ao negócio, pactuando preço, forma e condições de pagamento, prazo de liquidação e/ou amortização, emitindo os títulos de crédito especificados nos contratos ou escrituras, desde que a estes expressamente vinculados. Conferem segundo mandato de procuração aos anteriormente identificados, no exercício das mesmas funções, outorgando-lhes poderes para, **INDIVIDUALMENTE**, representar a OUTORGANTE perante todas as repartições públicas federais, estaduais, autárquicas, paraestatais e particulares, pessoas físicas e jurídicas, bem como, e não exclusivamente, diante dos cartórios e registros de imóveis e anexos, perante toda e qualquer Autoridade Certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, com poderes para, na melhor forma de direito: requerer, assinar e outorgar poderes para certificação digital e-CNPJ, e-PJ e NF-e, receber e assinar escrituras de aquisição de bens imóveis por compra ou outro qualquer título somente em nome da OUTORGANTE na jurisdição de seus respectivos cargos; pactuar compromissos ou contratos de promessa de aquisição por compra ou outro qualquer título, avençar preço, forma de pagamento, emitir os títulos de crédito à aquisição e vinculados necessariamente à escritura de aquisição por compra ou outro qualquer título, pagar o preço estipulado e receber a respectiva quitação; receber e imitar a OUTORGANTE no domínio, posse, direitos, ações, evicção e propriedade dos respectivos imóveis, receber e assinar escrituras de aquisição por doações, apenas se estas forem pura e simples, sem encargo de qualquer natureza; requerer o que devido for, inclusive autorizar registros, averbações, inscrições e baixas, alegar, contestar, requerer, apresentar defesas, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários ao mais fiel desempenho deste mandato. **O presente mandato terá validade até 31 de julho de 2018 (trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito), ficando automaticamente ineficaz e revogado na data em que o outorgado vier a deixar o cargo ou função para a qual foi nomeado, em virtude do qual recebe estes poderes; cujos poderes de exercício individual ou em conjunto poderão ser substabelecidos, em cada caso, parcialmente, com fixação do prazo de validade dos mesmos, que deverão**

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO ANULA ESTE DOCUMENTO.



República Federativa do Brasil

Livro: ~~xx~~
Folha: -o-

Serviço Distrital Uberaba

Eliane Kern Bassi
Oficial Designada

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR

Certidão do Ato Lavrado às folhas 034 do Livro 538P

Em Test° da Verdade

Eliane Kern Bassi
Tabeliã Designada

DEISE CRISTINA
SILVESTRIN
Escrivente

Selo Digital: irlUr.DGapp.I4Kzc controle 1bX8t.dVxA
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU FALSIFICAÇÃO INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PL 170/2016
AUTORIA: Poder Executivo

